



ADM.: 2017/2020

Nessa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 105/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

CONTRATO Nº 044/2018

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP**

**NOME FANTASIA:**

**RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ: 45.291.234/0001-73**

**END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.**

**CIDADE: COLINA**

**ESTADO: SÃO PAULO**

**CEP: 14770-000.**

**TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br**

**REPR: DIAB TAHA.**

**RG: 14.874.734-SSP/SP**

**CPF: 046.443.668-03**

**ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO**

**CIDADE: COLINA**

**ESTADO: SÃO PAULO.**

**CONTRATADA:**

**RAZ.SOC./NOME: P. E. DA SILVA SANTOS MUSICAL.**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ.: 06.100.548/0001-90.**

**ENDER./BAIRRO: Rua 20, nº 90- BAIRRO: Parque do Café.**

**CIDADE: MONTE MOR.**

**ESTADO: SP.**

**- CEP: 13190-000.**

**TELEFONE(S): (19) 99704-7099. Email: producao@placaluminosa.com.br**

**REPR. LEGAL/NOME: EDUARDO PATTARO AMARAL.**

**CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**RG nº 32.371.374-9-SSP/SP.**

**CPF Nº: 225.720.918-44.**

**Cláusula Primeira** – A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do conjunto musical “PLACA LUMINOSA” para uma apresentação na sede da

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONTRATANTE.** Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

**DATA:** 20 DE ABRIL DE 2018 – Sexta-feira.

**LOCAL DO SHOW:** Praça D. Inácia Junqueira de Toledo (Matriz).

**92º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.**

**HOR. PREV. INICIO:** 22H00 HRS

**CIDADE:** COLINA- SP

**DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 01h30 min.

**Cláusula Segunda – A CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, a ser pago em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

**Cláusula Terceira –** Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta– A CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta –** A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4,65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**Cláusula Sexta – A CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem para 9 (nove) pessoas;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarins conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar veículos executivos para traslado dos artistas; carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima – A CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Cláusula Oitava – A CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona – O não cumprimento** das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima– A interrupção** do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira – Em caso** de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda – Será** de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira – A escolha** de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima - Quarta – As datas** da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 28 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**P. E. DA SILVA SANTOS MUSICAL**  
Eduardo Pattaro Amaral – Sócio Proprietário  
CPF nº 225.720.918-44  
**CONTRATADA**

## Testemunhas:

1 -

Nome:

RG nº.:

**Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG nº.:

Rosângela P. Gontijo de Abreu  
R.G. 40.980.728-X SSP/SP